



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 1.989, de 11 de novembro de 2009.

Estabelece os critérios para o cadastramento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, licenciadas em outros municípios, que prestarem serviços no Município de São Gabriel da Palha.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidos, nesta Lei, os critérios para cadastramento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, licenciadas em outros municípios, que prestarem serviços no Município de São Gabriel da Palha.

Parágrafo Único - As empresas deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória de que são licenciadas para prestação dos serviços a que se refere o artigo 1.º desta Lei:

I - cópia da Licença Sanitária vigente, emitida pelo município em que está instalada a empresa;

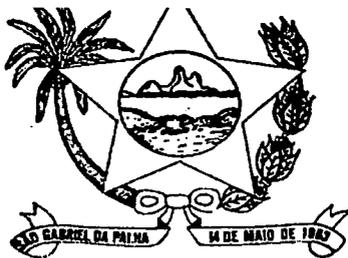
II - cópia do CNPJ;

III - cópia do Manual de Boas Práticas com o programa médico de saúde ocupacional dos seus trabalhadores, conforme as normas regulamentadas (Sanitárias e do Ministério do Trabalho), e o programa de prevenção de riscos ambientais;

IV - cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica pelo Conselho Regional respectivo;

V - relação de produtos utilizados nos termos do Anexo IV da Instrução de Serviço do Instituto Estadual de Saúde Pública n.º 138, de 30/06/2004;

h



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI - cópia da Instrução contendo cuidados para eventuais casos de intoxicação para cada produto utilizado;

VII - cópia de Ordem de Serviço e do Certificado de Garantia fornecido pela empresa;

VIII - declaração de responsabilidade de não realizar armazenamento, fracionamento, diluição ou descarte do produto no Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2.º As empresas devem apresentar à Vigilância Sanitária do Município de São Gabriel da Palha o veículo de trabalho, os equipamentos utilizados em serviços e documentos pertinentes ao transporte de produtos, para inspeção quanto às condições de transporte.

Art. 3.º O cadastro fica condicionado à prévia aprovação pela Vigilância Sanitária Municipal, segundo os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 1.º desta Lei, que emitirá uma autorização com validade de 01 (um) ano.

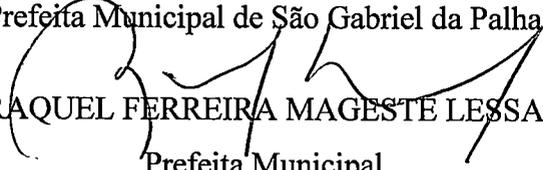
Art. 4.º As empresas licenciadas por outros Municípios só poderão prestar os serviços de controle de pragas urbanas no Município de São Gabriel da Palha, mediante cadastro prévio junto à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

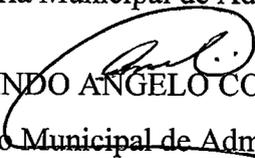
Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 11 de novembro de 2009.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTÉ LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração

1º turno

Aprovado por 7 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 10/11/2009

Raquel Ferreira Mageste Lessa  
Presidente da Câmara

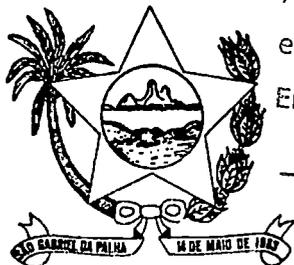
2º turno

Aprovado por 7 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 10/11/2009

Raquel Ferreira Mageste Lessa  
Presidente da Câmara



## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei N.º 87 de 3 de novembro de 2009.

Altera a Lei N.º 1.859, de 13 de junho de 2008, que Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1.º O Inciso I do Art. 2.º da Lei N.º 1.859, de 13 de junho de 2008, que Dispõe Sobre a Contratação por Tempo Determinado, para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Admissão de professores, em substituição e/ ou por inexistência de candidato aprovado em Concurso Público, para os cargos de professores “A” MAPA e “B” MAPB, para atender às necessidades do funcionamento da Rede Municipal de Ensino Público, durante o período letivo.”

Art. 2.º O anexo I da Lei N.º 1.859, de 13 de junho de 2008, que Dispõe Sobre a Contratação por Tempo Determinado, para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a reedição da Lei N.º 1.859, de 13 de junho de 2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

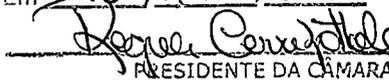
Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 3 de novembro de 2009.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE/LESSA  
Prefeita Municipal

À Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação e Cidadania  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 10/11/2009

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

À Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 10/11/2009

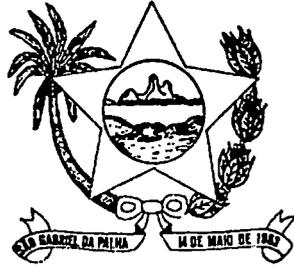
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Sanciono:*

*A O M de Administração  
para editar lei.*

*Em 11/11/09*

  
Raquel Ferreira Mageste Lessa  
PREFEITA MUNICIPAL



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS, EM SUBSTITUIÇÃO E/ OU POR INEXISTÊNCIA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

<b>PROFESSOR</b>		
<b>Professor "A"</b> <b>MAPA I</b> <b>Educação Infantil</b> <b>(Creche e Pré-Escola)</b>	<b>Professor "A"</b> <b>MAPA</b> <b>Ensino Fundamental</b> <b>Série/Anos Iniciais –</b> <b>Educação Especial (Classe</b> <b>Especial/Sala de Recurso)</b>	<b>Professor "B"</b> <b>MAPB</b> <b>Ensino Fundamental</b> <b>(Séries Finais)</b>
20	35	25